



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.643, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS
SERVIÇOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL,
DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Abatedouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº.: 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao que está disposto na Lei Orgânica do Município de Iguatu.

Art. 2º. Fica o Município de Iguatu autorizado a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal incluindo o imóvel, localizado na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, Km 06, neste Município, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;

IV – A tarifa de abate será fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Abatedouro Municipal;

VI – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º. A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 1º. As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Abatedouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Iguatu.

§ 2º. A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

§ 1º. O Município será representado pelo titular da Secretaria Municipal Executiva no Contrato de Concessão de Serviços.

§ 2º. A Concessão dará prioridade a contratação dos atuais funcionários do Abatedouro Municipal.

Art. 5º. O regulamento mencionado no artigo anterior se procurará resguardar, ao máximo o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 6º. A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 12 de março de 2012.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO